



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/24

PROJETO DE LEI Nº 106/24 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Renan Cortez

EMENTA: Institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Pessoa com Câncer no Município de Tatuí, destinado a assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer, com base na Lei Federal nº 14.238/2021.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do Programa Municipal da Pessoa com Câncer no Município de Tatuí:

- I** – Respeito à dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação e a autonomia individual;
- II** – Acesso universal ao tratamento;
- III** – Diagnóstico completo;
- IV** – Estímulo a prevenção;
- V** – Informação clara sobre a doença e o seu tratamento;
- VI** – Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VII** – Fomento à formação e a especialização dos profissionais envolvidos;
- VIII** – Sustentabilidade dos tratamentos, garantida inclusive tomada de decisão com vista à prevenção e agravamentos e a socioeficiência;
- IX** – Humanização da atenção ao paciente e sua família;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/24

PROJETO DE LEI Nº 106/24 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Renan Cortez

EMENTA: Institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providências.

X – Possibilidade de utilização de medicina integrativa, referenciado em acordo com diretrizes pré-estabelecidas por órgãos competentes.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal da Pessoa com Câncer:

I – Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;

II – Promover mecanismo adequado para o diagnóstico precoce da doença;

III – Garantir tratamento adequado, nos termos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

IV – Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer;

V – Garantir transparências das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;

VI – Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

VII – Fomentar e promover instrumentos para a viabilização do Programa Municipal da Pessoa com Câncer na rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;

IX – Promover a articulação entre Municípios, Municípios e o Estado, órgão e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/24

PROJETO DE LEI Nº 106/24 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Renan Cortez

EMENTA: Institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providências.

X - Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;

XI - Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;

XII - Combater a desinformação e o preconceito;

XIII - Contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;

XIV - Reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;

XV - Reduzir a imortalidade e a incapacidade causadas pela doença;

XVI - Fomentar a educação e o apoio ao paciente e a sua família;

XVII - Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundo especial municipal de prevenção e combate ao câncer;

XVIII - Garantir tratamento diferenciado, universal e integral, as crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;

XIX - Estimular a extensão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

XX - Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e a sua família.

Art. 4º O Município poderá desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas a pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas:

I - Promover ações e campanhas preventivas da doença;

II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

III - Promover avaliação periódica do tratamento ofertado ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;

IV - Estabelecer normas técnicas e padrões de condutas a serem observados pelos serviços públicos de saúde no atendimento a pessoa com câncer;



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/24

PROJETO DE LEI Nº 106/24 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Renan Cortez

EMENTA: Institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providências.

V – Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;

VI – Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da pessoa com câncer;

VII – Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;

VIII – Organizar o programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início do tratamento;

IX – Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamento de saúde, entre outros, da pessoa com câncer;

X – Promover palestras educacionais nas escolas públicas para amplo conhecimento dos direitos da pessoa com câncer, além de formas de diagnósticos, tratamento e prevenção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2446WRB1785448ZE>"?chave=2446WRB1785448ZE, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2446-WRB1-7854-48ZE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2446-WRB1-7854-48ZE